

**NOTA INFORMATIVA SOBRE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO  
CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO  
– TAE, CONFORME EDITAL Nº 148, DE 05/09/2012 (HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO  
FINAL)**

**SOBRE A PREVISÃO DE NOMEAÇÃO:**

- A classificação no Concurso Público não assegurará ao candidato o direito de ingresso no cargo, mas apenas a expectativa de ser nomeado, segundo a ordem crescente de classificação. A concretização desse ato ficará condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência do IF Baiano.
- O IF Baiano publicará a nomeação dos candidatos aprovados, por meio de publicação no Diário Oficial da União – D.O.U, considerando a necessidade Institucional, de forma escalonada, a ser divulgada no site [www.ifbaiano.edu.br](http://www.ifbaiano.edu.br), a partir de 01/10/2012.
- É dever dos candidatos aprovados acompanhar as publicações referentes ao concurso no Diário Oficial da União e na página oficial do IF Baiano.

**SOBRE A NOMEAÇÃO:**

- Os candidatos aprovados serão nomeados sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, previsto na Lei nº. 8.112/1990 e suas alterações.
- O candidato classificado será nomeado, independentemente de comunicação prévia, por meio de publicação no Diário Oficial da União – D.O.U, a partir da conveniência do IF Baiano, cuja nomeação, após efetivada, será informada ao candidato pelo e-mail constante da Ficha de Inscrição, fornecida pela empresa executora do concurso público, Instituto Saber.
- O candidato aprovado será nomeado de acordo com a classificação final obtida, considerando a legislação pertinente, as vagas existentes para o Quadro Permanente do IF Baiano nos cargos indicados neste Edital.
- O IF Baiano não se responsabilizará pela mudança de telefone, correio eletrônico ou endereço sem comunicação prévia, por escrito, por parte do candidato, não podendo o mesmo alegar quaisquer justificativas posteriormente.
- O candidato nomeado será convocado para perícia médica oficial, a ser realizada na Reitoria do IF Baiano, através do correio eletrônico constante na Ficha de Inscrição do Concurso, conforme cronograma feito pelo Núcleo de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida do IF Baiano, a ser publicado no sítio do IF Baiano.
- É facultada ao candidato, mediante justificativa fundamentada a solicitação da mudança da data da perícia médica, desde que a data requerida esteja contemplada dentro do prazo estipulado para a posse, hipótese em que, caso seja ultrapassado tal prazo, sem que haja a efetiva perícia, a nomeação será tornada sem efeito, não podendo o candidato responsabilizar o IF Baiano pela perda do prazo de posse.
- Após o aproveitamento dos candidatos classificados no número de vagas existentes no Edital, ao IF Baiano se reservará a criação de uma lista geral de classificados, conforme subitem 12.2.
- Os candidatos classificados na lista geral prevista no item 15.2 do edital poderão ser convidados a ter sua nomeação, com lotação e exercício, em outra unidade do IF Baiano, diferente daquela de escolha no momento da inscrição, desde que haja vaga para a área de concentração na qual foi classificado. Neste caso, havendo aceitação, o candidato será excluído da lista de classificação para o *Campus* escolhido na inscrição. A não aceitação não implicará na desclassificação do concurso, devendo o candidato formalizar desistência da vaga para a qual foi convidado.

- O concurso público regido pelo Edital nº 91/2012 poderá ser aproveitado por qualquer outra Instituição de Ensino Público da Rede Federal, desde que seja no mesmo âmbito regional do IF Baiano.
- Não havendo candidatos classificados em número suficiente para suprir as vagas existentes ou que venham a existir durante a validade do concurso, o IF Baiano poderá requerer aproveitamento de candidatos classificados em concursos realizados por outras instituições da Rede Federal de Ensino, desde que seja no mesmo âmbito regional do IF Baiano.


#### **SOBRE A POSSE:**

- O candidato somente será empossado para o cargo se:
  - Atender a todos os requisitos exigidos no Edital nº 91/2012 e suas alterações;
  - For julgado física e mentalmente apto, após perícia médica oficial, conforme Atestado de Saúde Ocupacional – ASO - emitido pela Junta Médica Oficial do IF Baiano, constituída para este fim.
- A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, as provas, a nomeação e a posse do candidato, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.
- O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação, cujo acompanhamento da contagem é de sua exclusiva responsabilidade.
- A posse poderá se dar por procuração, através de instrumento particular com firma reconhecida em cartório.
- O candidato nomeado que não tomar posse no prazo estipulado terá sua nomeação tornada sem efeito, conforme preceitos do art. 13, § 6º da Lei nº 8.112/90, não podendo o candidato alegar desconhecimento.
- Após a posse, o candidato que não assumir suas atividades em até 15 (quinze) dias, contados da data da posse, no local para o qual foi nomeado, será exonerado ex-offício, conforme preceitua a Lei nº 8.112/1990.

#### **SOBRE A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:**

- Informações à respeito da formação/habilitação/experiência exigida que os candidatos aprovados possuem e se atendem à exigida para os cargos, é de pertinência do Núcleo de Ingresso – NUIING do IF Baiano, **NO ATO DA POSSE**, e serão prestadas **SOMENTE** quando da apresentação e análise de toda a documentação necessária para tal.
- Embasados no princípio da impessoalidade e razoabilidade, devido esta deliberação possuir cunho administrativo e não jurídico, a partir da divulgação desta nota, a Diretoria de Gestão de Pessoas, o Núcleo de Ingresso e o Gabinete do Reitor, entendem não ser mais necessário responder a e-mails ou ligações telefônicas que tratem do assunto acima referenciado;
- Todos os cursos de educação formal, para efeito de investidura em cargo público, devem ser reconhecidos pelo MEC.

Salvador, 13 de setembro de 2012.

  
**Nilton de Santana dos Santos**  
 Reitor substituto